

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
LEI Nº. 1.612, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

LEI Nº. 1.612, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Ilnelle Santana Otoni**, Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022 que estima a receita em **RS 73.909.665,71** (setenta e três milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	59.679.239,27
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.339.953,45
1.2 - Receita de Contribuição	659.424,98
1.3 - Receita Patrimonial	84.727,70
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	63.684.208,28
1.9 - Outras Receitas Correntes	75.512,91
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-7.164.588,05
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	14.230.426,44
2.1 - Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	398.222,45
2.4 - Transferências de Capital	11.832.203,99
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	73.909.665,71

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	1.893.016,44
02-Judiciária	1.413.736,10
04-Administração	4.817.108,35
06-Segurança Pública	789.520,07
08-Assistência Social	2.316.523,66
10-Saúde	22.044.153,96
11-Trabalho	403.502,29
12-Educação	17.067.898,93
13-Cultura	1.420.312,44
15-Urbanismo	8.357.493,80
16-Habitação	426.000,00
17-Saneamento	1.084.820,00
18-Gestão Ambiental	657.892,45
20-Agricultura	1.553.234,83
23- Comércio e Serviços	135.920,00
24-Comunicações	307.282,09
25-Energia	678.793,77
26-Transporte	5.681.218,64
27-Desporto e Lazer	1.192.465,74
28-Encargos Especiais	1.091.772,15
99-Reserva de Contingência	600.000,00

SOMA	73.909.665,71
------	---------------

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	48.357.369,78
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	29.303.786,95
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	19.043.582,83
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	24.952.295,94
4.1 - Investimentos	23.728.711,71
4.2 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.218.584,23
Reserva de Contingência	600.000,00
SOMA	73.909.665,71

Art. 4o A aplicação dos recursos discriminados no art. 3o far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5o Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1o do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

III - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3o da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2o do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

V - Utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6o Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8o. da Constituição da República a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

III - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.605 de 24 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, desde que não seja alterado o valor fixado na proposta orçamentária.

Art. 7o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Margarida, 18 de outubro de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI

Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:89EC25C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/10/2021. Edição 3122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>